



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 06 / 02 / 2024

As 16:28 hs. sob N.º 19/24

  
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº007/2024

DATA: 06 de FEVEREIRO de 2024

AUTORIA: Poder Executivo

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de ICARAÍMA e dá outras providências.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do Município de ICARAÍMA, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de ICARAÍMA

I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de ICARAÍMA

II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

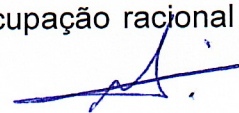
III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

VIII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.

XII – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

XII – Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.

XV – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

**ART. 3º – O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de ICARAÍMA por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

ART 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade.

I – do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

II – dos usuários de serviços de saneamento básico:

III – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

IV – Poder Legislativo municipal

V – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento;

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de ICARAÍMA fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Parágrafo Único – A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – o Presidente;
- II – o vice – Presidente;
- III – o secretário geral
- IV – o tesoureiro.

Parágrafo Único – para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14º - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de ICARAÍMA do Estado do  
Paraná, em data de 06/02/2024



Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **MENSAGEM**

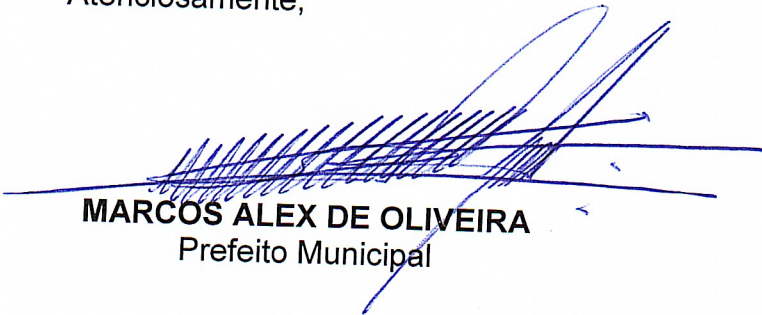
**Senhor Presidente, e demais vereadores**

Segue em anexo os projetos de Lei n.º 006/2024 e 007/2024, tendo como objetivo atender a regulamentação, critérios e condições estabelecidas pela agencia reguladora de serviços públicos delegados do Paraná – AGEPAR, conforme resolução 010/2022 (em anexo), o projeto de lei nº 006/2024 visa cumprir as exigências da referida norma regulamentadora, criando o **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, a análise e aprovação deste projeto de lei, tem como objetivo, habilitar o município para fins de continuar recebendo os repasses de parcela da receita direta dos prestadores de serviços aos fundos municipais de saneamento, bem no art 9º da referida norma, pois o município que não regularizar e instaurar a criação do fundo, não ira receber os repasses.

Em ato continuo, também segue para aprovação o projeto de lei nº 007/2024, visando ainda atender a normativa 010/2022 da AGEPAR, projeto este que institui a criação do conselho municipal de saneamento básico e ambiental, que será composto por representantes de vários seguimentos dentre eles: do executivo, usuários, representantes de entidades técnicas (saneamento), poder legislativo e conselhos municipais.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos do ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal